



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 1.949, de 19 de Dezembro de 2017.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.949 N.º - de 19 / 12 / 17

PUBLICADO em 20 / 12 / 17, no jornal

Tribuna Sereana, pág. 04

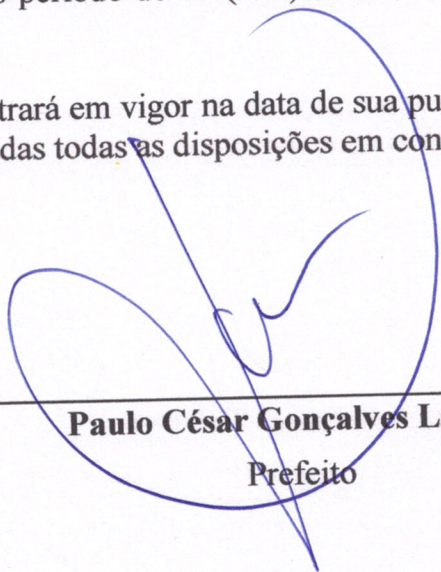
REGISTRO Nº _____ / _____

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei Municipal n.º 1597, de 13 de dezembro de 2013 e suas alterações feitas pelas Leis Municipais n.º 1708, de 09 de janeiro de 2015, n.º 1777, de 21 de agosto de 2015, n.º 1801, de 04 de janeiro de 2016 e n.º 1860, de 23 de janeiro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da Lei Municipal da Lei Municipal n.º 1597, de 13 de dezembro de 2013 e suas alterações feitas pelas Leis Municipais n.º 1708, de 09 de janeiro de 2015; n.º 1777, de 21 de agosto de 2015, n.º 1801, de 04 de janeiro de 2016 e n.º 1860, de 23 de janeiro de 2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2018, prorrogável por igual período.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo